



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 26 / 06 / 2023

Delegado

PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 062 / 2023 | Data: 26 / 06 / 2023
Hora: 15:30 | Assinatura: *[Signature]*

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Valentim /RS, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC), como um instrumento de articulação das políticas culturais do Município, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais órgãos municipais e a sociedade civil.

Parágrafo único A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura e na definição dos pressupostos que fundamentam as políticas, os programas, os projetos e as ações formuladas e executadas no Município de São Valentim/RS, explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados à população do município, com a participação da sociedade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura do Município de São Valentim - RS (CMC) funcionará como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com função propositiva, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Cultura formará tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 3º Ao Conselho compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:

I- Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

II- Elaborar o calendário de eventos no final de cada exercício para a vigência no exercício seguinte;

III- Formular a política cultural do município;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

- a) Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, folclórico, cultural e artístico do município;
- b) Promover intercâmbio com outras entidades culturais de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, seminários, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;
- c) Promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- d) Emitir parecer sobre assuntos em questão de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo poder público municipal;
- e) Submeter a homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovados em plenário.

Art. 4º O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Cultura, toda a infraestrutura necessária ao andamento das atividades e das atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 06 (seis) membros, composto de representantes cuja indicação deva recair a pessoas de reconhecida participação na comunidade, com idoneidade e conhecimento nas áreas culturais. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será constituído de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato estipulado na forma desta Lei.

Parágrafo único Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º As licenças ou afastamentos de membros do Conselho Municipal de Cultura serão previamente requeridos e dependerão da aprovação do Conselho.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, que assumirá em seus impedimentos.

§ 3º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Cultura, assumirá preferencialmente o suplente e far-se-á nova indicação para suplência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

§ 4º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Cultura, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 5º Em caso de vacância de membro suplente do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á nova indicação.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura são consideradas de interesse público, não percebendo, os que a exercem, remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único Ao conselheiro integrante do Conselho Municipal de Cultura, que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas e transporte, por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Cultura devem residir no Município de São Valentim.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura elegerá, a cada quatro anos, por maioria simples e votação secreta, permitida uma única reeleição, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno. O Conselho Municipal de Cultura contará com um corpo técnico de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Parágrafo único A assessoria técnica prevista no caput será solicitada dentre os funcionários públicos municipais, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com um quórum mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 12 Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Cultura que deixar de comparecer sem justificativa a três sessões consecutivas ou seis intercaladas, em cada ano, ou se afastar por período superior a cento e vinte dias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura será revisto pelos conselheiros de acordo com a legislação vigente, sempre que necessário, com a devida aprovação através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 Fica criado, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil - financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de São Valentim /RS.

Parágrafo único O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 15 O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 16 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I- Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III- Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV- Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V- Devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI- Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII- Receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII- Percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

MUNICÍPIO DE
SÃO VALENTIM
Orgulho da Nossa Terra!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

IX- Saldo positivo apurado em balanço; e,

X- Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 17 As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de São Valentim /RS, como por exemplo:

I- Música e dança;

II- Artes cênicas;

III- Audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV- Literatura e leitura;

V- Artes visuais e design;

VI- Artes plásticas;

VII- Tradição e folclore;

VIII- Patrimônio cultural: material e imaterial;

IX- Arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X- Entidades culturais;

XI- Artesanato;

XII- Produção gráfica;

XIII- Calendário dos eventos municipais;

XIV- Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 18 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 19 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 20 O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 21 Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 22 As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim/RS, 21 de junho de 2023.

CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DO RIO Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores!

Ao cumprimentá-los, aproveito o ensejo para enviar a apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa obter autorização Legislativa para a criação Sistema Municipal de Cultura, com o objetivo de estabelecer o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura e na definição dos pressupostos que fundamentam as políticas, os programas, os projetos e as ações formuladas e executadas no Município de São Valentim/RS, explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados à população do município, com a participação da sociedade.

Esses são os motivos que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis.

Ao ensejo renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49